



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Recursos e Finanças - DRF
Coordenadoria de Compras e Suprimentos - CCS

INFORMAÇÃO Nº 50/2025 – CCS

Em virtude da solicitação constante no Processo nº 2099/2025, cujo objeto é a contratação direta (75, II, da Lei nº 14.133/2021), para aquisição de Cronômetros Relógios Leds Digitais, conforme especificado no Termo de Referência, para fins de atendimento às demandas administrativas do TCE/RN, esta Coordenadoria de Compras e Suprimentos realizou pesquisa de preços conforme determinação contida no §1º do art. 21. da Resolução nº 011/2023 – TCE/RN, a qual obteve os seguintes valores:

QUADRO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MERCADO LIVRE (INTERNET)		INGRID POLLYANNA G DE ASSIS LIMA CNPJ: 26.436.638/0001-63		ALIEXPRESS (INTERNET)	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	Cronometro Relógio Led Digital Parede Mesa, medindo 32x9x4 cm, com controle remoto.	R\$ 409,00	R\$ 880,00	R\$ 330,00	R\$ 660,00	R\$ 366,98	R\$ 733,96
Valor total			R\$ 880,00		R\$ 660,00		R\$ 733,96	

Diante do exposto, informamos que o menor valor encontrado para fornecimento do objeto é o constante na proposta da empresa – **INGRID POLLYANNA G DE ASSIS LIMA, CNPJ: 26.436.638/0001-63, com o valor total de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).**

A adoção dos critérios previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica nesse caso específico de dispensa de licitação em razão da necessidade de se buscar no mercado empresa que efetivamente possa fornecer o objeto desta contratação, mediante a utilização da pesquisa de preços concomitante, e no caso desta aquisição, diante de limitação de mercado existente quanto ao fornecimento do objeto pretendido, os valores propostos pela contratada foram comparados com preços constantes em sites da internet, com o objetivo de demonstrar que o preço da contratada está de acordo com o praticado pelo mercado.

No que tange à justificativa da escolha dos fornecedores consultados na pesquisa mercadológica, conforme art.23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, foram considerados alguns critérios, tais como:

a) Reputação no Mercado: Foram escolhidos fornecedores com boa reputação e histórico de fornecimento no mercado, objetivando a garantia da qualidade dos produtos e serviços oferecidos.

b) Capacidade Técnica: Os fornecedores selecionados são detentores de capacidade técnica e experiência no fornecimento do objeto pretendido, conforme as especificações exigidas.

Ademais, informamos que foi procedida a juntada ao processo da seguinte documentação, nos termos do art. 37 da Resolução nº 11/2023 - TCE:

- 1) Memorando nº 059/2025 - ESCOLA (ev. 3);
- 2) Documento de Formalização de Demanda (ev. 4);
- 3) Termo de Referência, contendo as especificações do objeto pretendido e as condições de entrega (ev. 5);
- 4) Documentação comprobatória da realização desta pesquisa de mercado/estimativa da despesa (ev. 6);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Recursos e Finanças - DRF

Coordenadoria de Compras e Suprimentos - CCS

- 5) Certidões de habilitação da empresa INGRID POLLYANNA G DE ASSIS LIMA (ev. 7);
- 6) Minuta da Ordem de Compra (ev. 8).

Ademais, informamos que os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados consoante disposto no art. 17, inciso I, letra a) da Resolução nº 11/2023 – TCE-RN.

Natal, 30 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

Hebe Navarro Mesquita da Rocha
Assistente Técnico Administrativo CC4
Matrícula 10.013-4